



REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA

(RI.0203.01)

Julho/2026

REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA

	COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN			
	Instrumento Normativo (IN)			Código: RI.0203.01
	Diretoria Responsável/APMC: DP	Gerência Responsável:		URN: OUVIDORIA
	Data de criação: 28/06/2018	Início da Vigência: 31/07/2026	Próxima Revisão: 31/07/2030	Aprovação: DIREXE/ CONSAD
Título: REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA				Versão: 3.0

APROVAÇÃO

Manifestação prévia pela aprovação, conforme Resolução nº 1195/2026, ATA da 2034ª reunião da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – DIREXE, realizada em 20 de Março de 2026.

Aprovada pela Deliberação nº 068/2026, conforme ATA da 785ª reunião do Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CONSAD, realizada em 31 de Julho de 2026.

SUMÁRIO

Capítulo I	DA DEFINIÇÃO.....	4
Capítulo II	DO OBJETIVO.....	4
Capítulo III	DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO.....	4
Capítulo IV	DAS DIRETRIZES, ATRIBUIÇÕES E DEVERES.....	6
Capítulo V	DAS MANIFESTAÇÕES.....	8
Capítulo VI	DA IDENTIFICAÇÃO E RESERVA DE IDENTIDADE.....	9
Capítulo VII	DO FUNCIONAMENTO.....	10
Capítulo VIII	DOS PRAZOS.....	11
Seção I	DOS ENCAMINHAMENTOS INTERNOS	11
Seção II	DA RESPOSTA AO CIDADÃO	11
Capítulo IX	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
Capítulo X	DA REVISÃO.....	14
Capítulo XI	DA VIGÊNCIA	14

REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. A Ouvidoria da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN é considerada como a instância de controle e participação social, responsável pelo tratamento das reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios, contribuindo para o desenvolvimento institucional, fomentando a participação e a conscientização da população acerca do direito de receber um serviço público de qualidade, além de contribuir para o aprimoramento de políticas públicas e à garantia da transparência em suas ações, instituindo este Regimento Interno como parte integrante do conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação e melhoria contínua na estrutura organizacional da Companhia, abrangendo as Unidades sediadas no Rio Grande do Norte e em Alagoas.

Parágrafo único. No âmbito da CODERN, o Ouvidor é o responsável por divulgar, coordenar e monitorar o cumprimento da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação).

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 2º. O presente Regimento tem como finalidade orientar e instruir as atividades da Ouvidoria da CODERN, provenientes de demandas espontâneas emanadas de cidadãos relativos às políticas e aos serviços públicos prestados pela CODERN, disciplinando o seu funcionamento, suas competências, procedimentos e normas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 3º A Ouvidoria é gerenciada pelo Ouvidor, que deverá nomeado pelo Conselho de Administração, preferencialmente dentre os empregados efetivos da Companhia, para um mandato de três anos, permitida a sua recondução, uma única vez por igual período, desde que cumpridas as exigências legais, o qual somente poderá ser destituído por decisão fundamentada do Conselho de Administração, conforme casos previstos na Portaria nº 1.181/2020 da Controladoria Geral da União – CGU ou outra norma que vier a substituí-la.

§ 1º. As propostas de nomeação, designação e de recondução do titular do

cargo comissionado de Ouvidor serão encaminhadas pela Companhia, após aprovação do Conselho de Administração, à avaliação da CGU, instruída com os documentos comprobatórios, conforme Portaria nº 1.181/2020, da CGU e alterações, e atendimentos ao Regimento Interno da CODERN vigente.

§ 2º Caso a proposta de recondução não seja aprovada em virtude de descumprimento aos requisitos previstos na citada Portaria, o Conselho de Administração deverá submeter nova indicação, no prazo de 60 (sessenta dias), contado da ciência da avaliação da OGU.

§ 3º. Finda a recondução referida no caput, se a manutenção do titular da unidade de ouvidoria for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, o Conselho de Administração poderá prorrogar a titularidade por mais 1 (um) ano, mediante decisão fundamentada que contenha o plano de ações correspondente.

§ 4º. O titular da Gerência de Ouvidoria deverá manter as condições previstas durante o período que exercer o cargo ou função. Caso contrário ensejará nova consulta e avaliação da CGU.

§ 5º. Em caso de férias, impedimento temporário ou afastamento do Ouvidor, a Ouvidoria será administrada por um Ouvidor-substituto com conhecimento da área, designado temporariamente por Portaria emitida pelo Diretor- Presidente da Companhia.

Art. 4º A CODERN deverá comunicar à CGU a exoneração ou dispensa imediata que decorrer do pedido do titular, falecimento ou do encerramento de seu vínculo profissional, sem prejuízo de indicação de novo titular.

§ 1º Excetuadas as hipóteses de desligamento automático previstas no caput, as propostas de exoneração ou dispensa serão encaminhadas à avaliação da CGU, conforme Portaria nº 1.181/2020 da CGU e alterações.

§ 2º O titular que for exonerado ou dispensado do cargo ou função, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupá-lo após o interstício estabelecido na legislação vigente.

Art 5º. A Ouvidoria não poderá permanecer sem titular submetido à CGU por prazo superior a noventa dias, sendo nulas a nomeação, a designação ou a recondução do titular sem a prévia aprovação daquele órgão.

Parágrafo único. Além dos requisitos internos, o indicado a titular e a substituto deverão atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos, estabelecidos na Portaria nº 1.181/2020, Portaria nº 3.109/2020, ambas da CGU, e alterações:

- I - experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de ouvidoria ou acesso à informação;
- II - comprovação de carga horária mínima de 80 (oitenta) horas de capacitação em cursos e treinamentos oferecidos em qualquer modalidade no âmbito do

Programa de Formação Continuada em Ouvidoria - PROFOCO, da CGU, nos últimos 3 (três) anos que antecedem à indicação;

III - consignação, em declaração, do compromisso de conclusão da Certificação em Ouvidoria, disponibilizada no âmbito do PROFOCO, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da nomeação ou designação ao cargo ou função, como condicionante para manutenção da aprovação da indicação; ou

IV - ser integrante da carreira de Finanças e Controle.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES, ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 6º. A Ouvidoria da CODERN manterá canais de comunicação, devidamente divulgados no site da Companhia, especificando os canais de acesso e horários de atendimento, que permitam a interlocução com a sociedade, propiciando meios para que as manifestações sejam registradas.

Art. 7º. A Ouvidoria deverá atuar em conformidade com os princípios, da legalidade, impessoalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, publicidade, direito ao contraditório, busca da solução pacífica dos conflitos e prevalência dos direitos humanos, e de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Agir com presteza e imparcialidade;

II - Atuar na prevenção e mediação de conflitos entre a Administração Pública e o público interno/externo, preservando as dimensões legais e legítimas da CODERN;

III - Contribuir para consolidar a participação da sociedade na avaliação e no direcionamento da administração da CODERN; e

IV - Contribuir para a efetividade das políticas e dos serviços públicos no âmbito da Companhia.

Art. 8º. São princípios da Ouvidoria:

I. Urbanidade, respeito, imparcialidade, tempestividade e justiça;

II. Prática da escuta ativa, da linguagem cidadã e da empatia;

III. Transparência, integridade e ética;

IV. Sigilo das manifestações, dados e demais informações a que tiver acesso;

V. Independência, autonomia e neutralidade na execução de suas atividades;

VI. Efetividade, melhorias e otimização das políticas e dos serviços públicos;

VII. Participação social e mediação de conflitos existentes.

Art. 9º. No exercício de suas atribuições, a Ouvidoria deverá:

I - Receber as manifestações enviadas por cidadãos, encaminhando-as aos

setores ou órgãos responsáveis que possam auxiliá-la na resposta demandada;

II - Recusar envolver-se em questões pendentes de decisão judicial, podendo, entretanto, sugerir soluções no âmbito administrativo;

III - Rejeitar e determinar o arquivamento de manifestações consideradas improcedentes, mediante despacho fundamentado, podendo o requerente recorrer da decisão;

IV - É vedada a participação do titular da Ouvidoria, ou de qualquer de seus membros, em processos de investigação preliminar, de sindicância e administrativos disciplinares;

V - Atender sempre com cortesia e respeito, sem discriminação ou prejulgamento, oferecendo uma resposta objetiva à questão apresentada, no menor prazo possível;

VI - Resguardar o sigilo das informações;

VII - elaborar plano de trabalho anual;

VIII - Monitorar o cumprimento dos prazos e a adequação das respostas;

IX - Promover a conciliação e a mediação na resolução de conflitos entre as partes;

X - Processar informações obtidas por meio das manifestações recebidas, em especial no que se refere ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Cidadão, documento elaborado pela CODERN que visa informar aos cidadãos quais os serviços prestados pela Companhia, como acessar e obter esses serviços e quais são os compromissos com o atendimento e os padrões de atendimento estabelecidos;

XI - Produzir dados, informações e relatórios sobre as atividades realizadas e publicá-los conforme regulamentações e orientações da Ouvidoria Geral da União;

XII - Atuar perante a Controladoria Geral da União quando da necessidade de orientações e instruções, reportando-se, ainda, à Ouvidoria Geral da União - OGU;

XIII - Promover articulação, em caráter permanente, com instâncias e mecanismos de participação social;

XIV- Executar outras atividades correlatas, inclusive as definidas pelo Conselho de Administração;e

XV - Produzir anualmente, o Relatório Anual de Ouvidoria, abrangendo informações referentes ao ano anterior, a ser publicado no sítio eletrônico da Companhia Docas do Rio grande do Norte até o primeiro dia do mês de abril de cada ano, e encaminhado aos Conselhos de Administração e Fiscal, ao Comitê de Auditoria e à Diretoria Executiva, contendo, no mínimo: informações sobre a força de trabalho da unidade de Ouvidoria; número de manifestações recebidas no ano anterior; análise gerencial quanto aos principais tipos e motivos das manifestações; análise dos problemas recorrentes e das soluções adotadas; ações consideradas exitosas, principais dificuldades enfrentadas, propostas de ações para superá-las, responsáveis pela implementação e respectivos prazos; informações sobre os serviços avaliados, justificativas metodológicas, resultados

das avaliações e melhorias decorrentes, quando houver; e informações acerca da atualização da Carta de Serviços da CODERN.

Parágrafo único. O Ouvidor será a autoridade, no âmbito da CODERN, para divulgar, cumprir e monitorar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação, exercendo as seguintes atribuições, constantes no art. 40, incisos I a IV, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011:

a) assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da citada lei;

b) monitorar a implementação do disposto na citada lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

c) recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na citada lei; e

d) orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto da lei e seus regulamentos.

CAPÍTULO V

DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 10º A Ouvidoria deverá, no âmbito de suas atribuições, receber, dar tratamento e responder, em linguagem acessível, às seguintes manifestações:

I - Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pela Administração Pública Federal;

II - Elogio: demonstração ou reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

III - Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração;

VI - Reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

V - Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo.

§ 1º. Por linguagem acessível entende-se aquela que, além de simples, clara, concisa e objetiva, considera o contexto sociocultural do interessado, de modo a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.

§ 2º. Preferencialmente as manifestações deverão ser encaminhadas por meio do Sistema Informatizado de Ouvidorias do Governo Federal, Fala.Br, disponível na página eletrônica da CODERN. Também serão aceitas manifestações por meio de atendimento pessoal, e-mail, carta ou telefone.

Art. 11. As respostas formuladas e encaminhadas pela Ouvidoria ao cidadão terão como base as respostas a consultas internas obtidas do servidor, da unidade ou

do órgão interpelado.

Art.12. Poderão ser consideradas improcedentes, após análise preliminar e documentando o fato, as manifestações contendo assédio, trotes, perseguição, ameaças, intimidação, com clara finalidade difamatória ou de prejudicar e atingir a honra de alguém.

Parágrafo único. É possível pedir complementação ao demandante, em caso de falta de lógica ou em incoerências nas manifestações.

CAPÍTULO VI

DA IDENTIFICAÇÃO E RESERVA DE IDENTIDADE

Art. 13. As manifestações poderão ser encaminhadas:

- I - Com identificação e sem proteção dos dados, sendo autorizada pelo manifestante a divulgação dos seus dados nos procedimentos da Ouvidoria;
- II - Com identificação e com proteção dos dados (reserva de identidade), não se autorizando a divulgação dos dados e solicitando-se a proteção dos mesmos segundo a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação); e
- III - Anônima, sem identificação do manifestante.

§ 1º. No caso de manifestações com identificação e com proteção dos dados, os encaminhamentos da Ouvidoria serão realizados sem a identificação do manifestante.

§ 2º. Não serão levadas em consideração manifestações anônimas de elogio.

Art. 14. Considera-se reserva de identidade a hipótese em que a Ouvidoria, a pedido ou de ofício, oculta a identificação do manifestante.

Art. 15. A Ouvidoria deve garantir acesso restrito à identidade do requerente e às demais informações pessoais constantes das manifestações recebidas.

§ 1º. O acesso às informações pessoais do manifestante se dará nos seguintes casos:

- a) Previsão legal; ou
- b) Consentimento expresso do manifestante.

§ 2º. As pessoas que terão acesso a essas informações de que trata o parágrafo anterior, serão responsáveis pelo sigilo das mesmas.

§ 3º. A restrição de acesso estabelecida no caput deste dispositivo não se aplica caso se configure denúncia caluniosa, comunicação falsa de crime ou de contravenção.

§ 4º. A restrição de acesso estabelecida no caput deste dispositivo encontra fundamento no art. 31 da Lei n. 12.527/11, devendo perdurar pelo prazo de até 100 (cem) anos.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. À Ouvidoria são asseguradas plena autonomia, independência no exercício de suas atribuições e o acesso direto aos setores, órgãos, bem como a documentos e informações, no âmbito da CODERN.

Art. 17. As atividades de Ouvidoria estão sujeitas à orientação normativa, à supervisão técnica e ao monitoramento da Controladoria Geral da União, por meio da Ouvidoria Geral da União.

Parágrafo único. Quando do tratamento de dados pessoais, inerente às atividades de Ouvidoria, deverão sempre serem observados a boa-fé e demais princípios estabelecidos pela Lei 13.709/2018. (art 6º LGPD).

Art. 18. O contato e registro das manifestações direcionadas à Ouvidoria e ao Serviço de Informação ao Cidadão será realizado, preferencialmente, pela Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR. Caso a manifestação seja recebida por atendimento presencial, e-mail ou carta, a Ouvidoria deverá inserir a manifestação, obrigatoriamente, na plataforma, comunicando ao demandante, quando identificado, o número de protocolo de atendimento e o prazo final para a resposta.

§ 1º O atendimento via telefone deve ser realizado para orientações e instruções, não sendo utilizado como canal para o registro de manifestações.

§ 2º Não será recusado pela Ouvidoria o recebimento de manifestações, sendo vedadas quaisquer exigências para seu registro, não tendo limitação temática, ainda que de autoria não identificada, salvo nas hipóteses previstas por Lei.

Art. 19. A Ouvidoria é a unidade centralizadora e responsável pelo recebimento, cadastro, análise preliminar e distribuição de denúncias no âmbito da CODERN, verificadas na execução dos programas, ações ou acordos firmados, bem como na prática de infrações e desvios éticos e de conduta de empregados públicos.

Parágrafo único. A denúncia recebida por qualquer outra área da Companhia deverá ser encaminhada, obrigatória e imediatamente à Ouvidoria, para inserção no sistema informatizado próprio do Governo Federal e demais providências cabíveis, devendo a área receptora manter sigilo sobre o conteúdo da manifestação e do denunciante, devendo orientá-lo sobre o canal de denúncia.

Art. 20. Os setores, os órgãos e as unidades da Companhia deverão prestar,

quando solicitados e dentro do prazo estabelecido, apoio, esclarecimentos e informações à Ouvidoria, resguardando o sigilo das manifestações.

Art. 21. A Ouvidoria tem natureza mediadora, sem competência deliberativa ou decisória, não tendo poderes investigativos ou apuratórios

Art. 22. O manifestante poderá acompanhar os encaminhamentos da Ouvidoria pelo Sistema Eletrônico FalaBR, utilizando o número de protocolo.

CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS

Seção I

Dos Encaminhamentos Internos

Art. 23. O setor, a unidade ou o órgão terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a resposta à Ouvidoria, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa.

§ 1º. No caso de elogio, não respondido no prazo de 10 (dez) dias, a Ouvidoria encerrará a manifestação informando que o elogio foi encaminhado e agradecendo a manifestação.

§ 2º. Na impossibilidade de oferecimento de resposta conclusiva dentro do prazo estabelecido legalmente, o setor, a unidade ou o órgão deverá oferecer, mensalmente, resposta intermediária, informando a Ouvidoria acerca dos encaminhamentos realizados e das etapas e prazos previstos para o encerramento da manifestação.

Seção II

Da Resposta ao Cidadão

Art.24. O prazo de resposta das demandas de ouvidoria ao cidadão é de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, de forma justificada, por igual período.

§ 1º. Recebida a sugestão, a Ouvidoria realizará análise prévia e, se for o caso, encaminhará seu parecer ao setor, à unidade ou ao órgão responsável, para providências.

§ 2º. Será considerada conclusiva a resposta que oferecer ao interessado a análise prévia realizada, bem como as medidas requeridas às áreas internas, ou a justificativa – no caso de não ser possível o atendimento ou a solução pretendida.

§ 3º. Na impossibilidade de oferecimento de resposta conclusiva dentro do prazo estabelecido no caput deste dispositivo, a Ouvidoria oferecerá resposta intermediária, informando o interessado acerca da análise prévia e dos encaminhamentos

realizados, bem como das etapas e prazos previstos para a finalização do processamento da manifestação.

Art. 25. O elogio direcionado ao empregado, setor, à unidade ou ao órgão deve ser a ele encaminhado, dando-se ciência à área de Gestão de Pessoas para eventual registro em folha funcional.

Parágrafo único. No caso do elogio, é conclusiva a resposta que contenha informação sobre o recebimento e, se for o caso, o encaminhamento.

Art. 26. Aos pedidos de Acesso à Informação recebidos pela Ouvidoria será oferecida resposta conclusiva ao cidadão, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis, mediante justificativa, por mais 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Na impossibilidade de oferecimento de resposta conclusiva dentro do prazo estabelecido no caput, a Ouvidoria deverá oferecer resposta intermediária, informando o interessado acerca dos encaminhamentos realizados e das etapas e prazos previstos para o encerramento da manifestação.

Art. 27. À denúncia recebida pela Ouvidoria, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, será oferecida resposta conclusiva ao cidadão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, de forma justificada, por igual período.

§ 1º. No caso da denúncia, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre encaminhamento aos órgãos competentes de controle interno ou externo e sobre os procedimentos a serem adotados.

§ 2º. A denúncia poderá ser encerrada quando:

- I- Estiver dirigida a órgão manifestamente incompetente para dar-lhe tratamento;
- II- Não contenha elementos mínimos indispensáveis à sua apuração; ou
- III- Seu autor não proceder com urbanidade ou deixar de prestar os esclarecimentos necessários à apuração.

§ 3º. A Ouvidoria deverá informar à Ouvidoria Geral da União e encaminhar ao CONSAD, a existência de denúncia contra servidor efetivo ou agente público no exercício de Cargos Comissionados do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS a partir do nível 4 ou equivalente.

Art. 28. Caberá representação ao Diretor Presidente, ao CONSAD e, se necessário, à Ouvidoria Geral da União, no caso de descumprimento dos prazos e procedimentos previstos neste regimento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As atividades da ouvidoria deverão ser exercidas por setor específico que não acumule outras atividades, devendo atuar com autonomia e independência.

Art. 30. A Ouvidoria manterá sua página no site da Companhia atualizada, para que permita a interlocução com a sociedade, propiciando meios para que as manifestações sejam registradas, com no mínimo:

- I. Possibilidade de acesso direto à Plataforma Fala.BR;
- II. Formas de acesso ao atendimento da Ouvidoria;
- III. Endereço e horários para atendimento presencial e recebimento de correspondência, quando cabível;
- IV. Relatórios de gestão e de consulta/pesquisa a respeito da avaliação dos serviços oferecidos pela CODERN;
- V. Plano Anual de Trabalho;
- VI. Links de acesso aos Painéis “Resolveu?” e “LAI”;
- VII. nome, currículo e data de ingresso e de término de mandato do titular da Ouvidoria;
- VIII. Nome e cargo da Autoridade de Monitoramento da LAI nomeada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527/2011;
- IX. Modelo de formulário para aqueles que queiram apresentar o pedido em meio físico (papel) junto ao SIC;
- X. Normas e fluxos vigentes da CODERN para o tratamento das manifestações de Ouvidoria.

Art. 31. A Unidade Responsável pelo Normativo (URN) é a Ouvidoria da Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN) – OUVIDORIA.

Art. 32. Os contatos da Ouvidoria deverão constar em todos os materiais informativos, impressos ou digitais, quando da divulgação das ações da CODERN.

CAPÍTULO X

DA REVISÃO

Art. 33. Este Regimento deverá ser revisado no prazo máximo de 04 (quatro) anos, a partir da data de aprovação pela DIREXE e CONSAD.

CAPÍTULO XI

DA VIGÊNCIA

Art. 34. Este Regimento Interno, Revisão 3.0, entra em vigor na data da aprovação pela Diretoria Executiva – DIREXE e pelo Conselho de Administração – CONSAD, revogando as demais versões anteriores.

PAULO HENRIQUE DE MACÊDO CARLOS
Diretor-Presidente



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 1195 DE 20 DE MARÇO DE 2026

O Diretor-Presidente da COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 60, Inciso VI do Estatuto Social da Companhia, **e considerando o deliberado pela Diretoria-Executiva em sua 2034ª reunião ordinária, realizada nesta data;**

R E S O L V E:

I. Aprovar a revisão do Instrumento Normativo denominado REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA (RI.0203.01), que tem como objetivo orientar e instruir as atividades da Ouvidoria da CODERN, provenientes de demandas espontâneas emanadas de cidadãos relativos às políticas e aos serviços públicos prestados pela CODERN, disciplinando o seu funcionamento, suas competências, procedimentos e normas, nos termos da minuta apresentada por meio da Proposição DP nº 021/2026 (Processo SEI nº 50902.005451/2022-61).

PAULO HENRIQUE DE MACEDO CARLOS

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique de Macedo Carlos, Diretor Presidente**, em 20/03/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11033247** e o código CRC **69939A70**.



Referência: Processo nº 50902.000452/2026-43



SEI nº 11033247

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira
Natal/RN, CEP 59010-700
Telefone: 4005-5320



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 068/2026

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso das atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Resolução nº 1195, de 20/03/2026, da Diretoria-Executiva.

Considerando a análise prévia do Comitê de Auditoria Estatutário da CODERN, conforme Ata COAUD nº 181, de 16/04/2026.

De acordo com o resolvido na **785ª Reunião Ordinária**, realizada nesta data.

DELIBERA:

I. Aprovar a revisão do REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA DA CODERN, para adequações e atualizações em consonância com Portarias vigentes da Controladoria Geral da União, conforme Nota Técnica nº 1/2026/OUVIDORIA-CODERN/DP-CODERN, nos termos da minuta apresentada por meio da Proposição DP nº 049/2026 (Processo SEI nº 50902.005451/2022-61).

Maceió/AL, 31 de julho de 2026.

(Assinado eletronicamente)

LUÍZA DE AMORIM MOTTA DEUSDARÁ
Presidente do Conselho de Administração
Conselheira representante do MPOR

(Assinado eletronicamente)

VALBER PAULO MARTINS GOMES
Conselheiro representante do MPOR

(Assinado eletronicamente)

OTÁVIO VIEGAS CAIXETA
Conselheiro representante do MGI

(Assinado eletronicamente)

DARLAN EMANOEL SILVA DOS SANTOS
Conselheiro representante dos Empresários

(Assinado eletronicamente)

JAMES TIBÚRCIO DE SOUZA
Conselheiro representante dos Empregados



Documento assinado eletronicamente por **Luíza de Amorim Motta Deusdará, Presidente do CONSAD**, em 31/07/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Viegas Caixeta, Representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**, em 31/07/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Valber Paulo Martins Gomes, Conselheiro(a) representante do Ministério da Infraestrutura - Presidente Substituto**, em 31/07/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **James Tiburcio de Souza, Conselheiro(a) representante da classe dos trabalhadores**, em 31/07/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Darlan Emanuel Silva dos Santos, Conselheiro(a) representante da Classe Empresarial**, em 31/07/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11600406** e o código CRC **4C87D9E6**.



Referência: Processo nº 50902.001240/2026-83



SEI nº 11600406

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira
Natal/RN, CEP 59010-700
Telefone: 4005-5320